

Imprimir

Fechar

CÂMARA MUNICIPAL DE
BATURITÉDESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 16/08/22
PRESIDENTECÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 16080002/2022

Autenticação: 02022/08/16000002

Número / Ano

I - 16080002/2022

Data / Horário

16/08/2022 - 08:34:37

Assunto

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 16/08/22

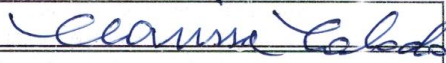
PRESIDENTE

Obs: Todos os Eds re-
diziam dispensa do
Parecer, sendo aprovado
por unanimidade
em: 16/08/2022

Luciano Gomes Furtado
PRESIDENTE

Mensagem Nº 010/2022. Baturité/CE, em 16 de agosto de 2022. Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Dirigimo-nos com satisfação a esse respeitável Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que “fixa o piso vencimental de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14.07.2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal os §§ 12 e 13 c/c a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022 que acrescentou o art. 15-C Lei Federal nº. 7.498 de 25.06.1996 e com esta Lei, e adota outras providências”. Como têm acompanhado os nobres Vereadores, vimos atendendo nosso compromisso em relação à questão vencimental dos servidores municipais, por meio de fixação de contraprestação condizente com o labor de cada carreira, mantendo os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, fazendo valer o que determina a nossa Constituição Federal no seu art. 39, § 1º, incisos I, II e III. Já fora, portanto, sido concedido o reajuste dos Profissionais do Magistério, o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) protocolado Projeto de Lei fixando o vencimento base para servidores técnicos-administrativos e, em alinhamento a esta política remuneratória, e ao que foi recentemente normatizado pela Emenda Constitucional nº 124/2022 combinada com a alteração introduzida pela Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022, mediante o acréscimo do art. 15-C Lei Federal nº. 7.498/1996 e os termos ora propostos, estamos fixando o vencimento dos ocupantes dos cargos efetivos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem. Como cediço, o assunto sobre o piso vencimental dos Profissionais da Enfermagem ganhou notoriedade pelo reconhecimento do valioso trabalho destes durante o enfrentamento da pandemia da doença Covid-19, que merecidamente culminou com a normatização da Emenda Constitucional nº 124/2022 com o

condicionamento à publicação de legislação federal, no caso Lei Federal nº 14.434/2022, divulgada recentíssima, dia 05.08.2022. Daí termos desmembrado o presente Projeto de Lei, no aguardo da implementação prevista sobre publicidade, e ora procedendo seu encaminhamento. Confiantes no valioso trabalho desta Augusta Casa Parlamentar, com a aprovação deste Projeto de Lei, que além de merecida e justa valorização remuneratória, irá contemplar a categoria de forma retroativa, a contar de 05 de agosto de 2022, data da publicação da citada Lei Federal, reafirmando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, cumprimentos de respeito e consideração. PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 053/2022. Fixa o piso vencimental para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14.07.2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal os §§ 12 e 13 e a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022 que acrescentou o art. 15-C à Lei Federal nº 7.498, de 25.06.1996 e com esta Lei, e adota outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são atribuídas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei: Art. 1º. - Fica fixado o piso vencimental dos servidores efetivos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Baturité/Ceará, de acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional nº. 124/2022, de 14 de julho de 2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, os §§ 12 e 13 combinada com o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que acrescentou o art. 15-C à Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1996, e com esta Lei, com o vencimento para carga horária semanal de 40h (quarenta horas), na forma estabelecida na Tabela Vencimental constante no Anexo Único desta Lei. Parágrafo único - O vencimento no caput deste art. 1º aplicam-se aos servidores ativos e aos estabilizados nos termos do art. 19 da Constituição Federal de 1988. Art. 2º. - Os vencimentos fixados no caput deste art. 1º serão aplicados aos servidores inativos ocupantes de iguais cargos efetivos ou funções. Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de agosto de 2022, data da publicação da Lei Federal nº 14.434/2022. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022. TABELA VENCIMENTAL ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO VENCIMENTO BASE (R\$) AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2.375,00 ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO VENCIMENTO BASE (R\$) TÉCNICO DE ENFERMAGEM 3.325,00 ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR VENCIMENTO BASE (R\$) ENFERMEIRO 4.750,00 Clarissa Lopes Calado Vereadora ...

Interessado	CLARISSA CALADO 
Natureza	Administrativo
Tipo Matéria	PIL Nº 53/2022
Comprovante emitido por	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS